



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



LEI Nº 625/2001

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 2002”**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 2002 é estimada em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III – Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e conforme adequação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES R\$ 7.855.000,00

1.1 – Receita Tributária	R\$ 701.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 195.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$ 3.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 6.385.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 571.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL R\$ 145.000,00

2.1 – Operações de Crédito	R\$ 5.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 100.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	R\$ — 0 —
TOTAL DA RECEITA	R\$ 8.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidade Orçamentária, fixadas na importância de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA R\$ 400.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



02 – JUDICIÁRIA	R\$ 139.000,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 52.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.501.300,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$ 11.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 130.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 267.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 388.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 1.244.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 39.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 2.065.500,00
13 – CULTURA	R\$ 21.500,00
15 – URBANISMO	R\$ 832.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 27.500,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 35.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 7.000,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 18.500,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 85.700,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 468.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 88.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 180.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 – CORPO LEGISLATIVO R\$ 400.000,00

2 – EXECUTIVO

2.1 – GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA	R\$ 493.600,00
2.2 – PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 191.000,00
2.3 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.204.000,00
2.4 – SETOR DE FINANÇAS	R\$ 531.200,00
2.5 – SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.175.000,00
2.6 – SETOR DE SAÚDE	R\$ 1.244.000,00
2.7 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	R\$ 321.000,00
2.8 – SETOR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ...	R\$ 941.500,00
2.9 – SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$ 406.000,00
2.11 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO – AMBIENTE	R\$ 92.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



I - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das Despesas de Capital, previsto pelos artigos 165 e 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando as condições previstas na Resolução nº 78, de 1º de Julho de 1998, do Senado Federal, mediante autorização Legislativa.

II - Abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento vigente, até o limite de 2 % (dois por cento) do total autorizado pelo presente Orçamento da Despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo Artigo 43, com seus Parágrafos e respectivos Incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

III - Anular, parcial ou totalmente, Dotações Orçamentárias, como recursos para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Governo do Município de Planura, 28 de Dezembro de 2001.


MÁRIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA